



**TC 003.671/2017-8**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Urbano Santos - MA.

**Responsáveis:** Abnadab Silveira Leda (062.095.213-04); Andre Gustavo Moraes de Oliveira (723.304.813-49); Euzamar de Araujo Silva Santana (628.881.023-15); Newton Tomaz de Aquino Filho (427.606.663-87); Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA (05.505.839/0001-03)

**Interessado:** Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde No Maranhão ()

**DESPACHO**

Requer a Defensoria Pública da União (DPU) ingresso nos autos, representando Newton Tomaz de Aquino Filho, bem como intimação pessoal, “*mediante entrega dos autos com vista*”, e contagem de prazo em dobro (peça 39).

Euzamar de Araújo Silva Santana comprova a demora no recebimento da comunicação de audiência, em razão de fatos que independeram da sua vontade, e requer a dilação do prazo para apresentação de razões de justificativa, acostadas à peça 54.

**Defiro** a habilitação da DPU na condição de defensora de Newton Tomaz de Aquino Filho, bem como a contagem de prazo em dobro (CPC, 186).

**Indefiro** o pedido de intimação pessoal, porque a prerrogativa não é compatível com o processo eletrônico (art. 5º, § 3º, da Lei 11.409/2006).

**Defiro** a prorrogação de prazo requerida por Euzamar de Araújo Silva Santana e **ordeno** a análise das suas razões de justificativa (peça 54).

À Secex/TCE.

Brasília, de novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator